



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(C Fx Caçadores do PI/1842)
BATALHÃO PEDRO TEIXEIRA**

(Processo Administrativo nº 64116.002603/2026-79)

JUSTIFICATIVA DA NATUREZA COMUM DO OBJETO, DA UTILIZAÇÃO DO SRP, DOS LIMITES E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA, DA CLASSIFICAÇÃO DO TR COMO SIGILOSO, DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E DA NÃO EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP

I – DA NATUREZA COMUM DO OBJETO DA LICITAÇÃO: Bens comuns, conforme definição constante do Art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/21, são “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”. Considerando a natureza comum do objeto da presente licitação, a mesma será processada sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo critério de julgamento será o MENOR PREÇO, conforme Art. 6º, inciso XLI da Lei 14.133/21.

II – DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS: A adoção do sistema de registro de preço justifica-se pela necessidade de contratações frequentes, de forma parcelada segundo a nossa necessidade, conforme as disponibilidades orçamentárias e por se tratar de uma licitação centralizada das Organizações Militares do Exército da Guarnição do 2º BIS, conforme incisos I, III e V do art. 3º do Decreto no 11.462/2023.

III – LIMITES E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA – Atividades de Custeio : A natureza da atividade a ser contratada constitui atividade de custeio, conforme art. 3º do Decreto 10.193/2019 combinado com inciso II, Art. 2º da Portaria ME nº 7.828/2022, in verbis.

IV – LIMITES E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA – Celebração ou Prorrogação de contratos: Declaro que, conforme o Decreto Federal nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, regulado no âmbito do Ministério da Defesa pela Portaria GM-MD nº 2.798, de 16 de maio de 2022 e regulado pelo Comando do Exército pela Portaria - C Ex Nº 1.280, de 30 de novembro de 2020, até antes da efetiva assinatura do contrato, será registrada a autorização expressa da autoridade competente, nos termos do artigo 4º da citada Portaria, conforme os limites previstos na legislação.

Art. 4º Ficam subdelegadas competências para autorizar a elaboração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, vedada a subdelegação.

1º Para os contratos com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), às seguintes autoridades:

I – Chefe do Gabinete do Comandante do Exército, Secretário-Geral do Exército e Chefe do Centro de Inteligência do Exército;

II – Chefe do Estado-Maior do Exército (EME);

III – Chefes e Comandantes dos órgãos de direção setorial e operacional; IV –

Comandantes militares de área;

V – Comandantes de divisão de exército;

VI – Comandantes de região militar

VII – Oficiais-Generais comandantes de estabelecimento de ensino, comandantes de brigada, artilharia divisionária, grupamento de engenharia, grupamento logístico, Base de Apoio Logístico do Exército, Comando de Aviação do Exército, Comando de Operações Especiais, Comando de Artilharia do Exército e Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército;

VIII – Diretor-Presidente da Indústria de Material Bélico; e

IX – Presidente da Fundação Osório.

2º Aos Ordenadores de Despesa das organizações militares para os contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

V – DA CLASSIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA COMO SIGILOSO: De acordo com a Lei de Acesso à Informação (LAI), regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, todas as informações produzidas ou custodiadas pelo poder público são públicas e, portanto, acessíveis a todos os cidadãos. Como regra geral, a LAI estabelece que uma informação pública somente pode ser classificada como sigilosa quando considerada imprescindível à segurança da sociedade (à vida, segurança ou saúde da população) ou do Estado (soberania nacional, relações internacionais, atividades de inteligência). No caso concreto, as informações contidas no Termo de Referência não contêm dados que possam ser classificados como sigilosos.

VI – DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO:

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente, conforme exemplificado no tópico Levantamento de Mercado dos Estudos Técnicos Preliminares.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, expressa no subitem 3.8.5 do Edital do PE 13/2026, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam fornecer o material, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/carteis para manipular os preços nas licitações.

VII – DA EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS:

Em conformidade com o Termo de Referência e o Edital, esta licitação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006. O objetivo é conferir o tratamento favorecido previsto em lei para estimular o desenvolvimento dessas empresas e garantir a seleção da proposta mais vantajosa dentro desse universo competitivo.

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Belém-PA, na data da assinatura

RODRIGO ROZAS – Cel
Ordenador de Despesas do 2º BIS